



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

CONTRATO DE AQUISIÇÃO EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE MATERIAL INFORMÁTICO

PRIMEIRO: Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, titular do cartão de cidadão número

v.
com domicílio profissional na praça do Município, n.º 1, Vila de Montalegre, 5470-214 Montalegre, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, em representação do **Município de Montalegre**, com o NIPC 506 149 811, com sede na praça do Município, n.º 1, Vila de Montalegre, 5470-214 Montalegre, conforme resulta da ata de instalação da respetiva Câmara Municipal de três de novembro de dois mil e vinte e dois.

e

SEGUNDO: Sérgio Manuel Curraleio Goncalves, titular do cartão de cidadão número

outorga na qualidade de representante legal e em representação da firma Digitalentos, Lda, pessoa coletiva com o NIF 508 460 492, com sede em Centro Comercial José Maria Gomes, 2º piso, loja 2, 5470-234 Montalegre, matriculada na conservatória do registo comercial de Montalegre, sob aquele mesmo número, com o capital social de 20.000,00 €.

Entre as partes atrás identificadas, na qualidade em que intervêm neste contrato, é celebrado o contrato de fornecimento de bens, o qual se regerá pelas condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto do fornecimento)

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo Município de Montalegre, representado pelo primeiro outorgante, ao segundo outorgante, em regime de fornecimento contínuo de material informático, de acordo com as especificações constantes do caderno de encargos, convite, e da sua proposta, documentos cujo respetivo teor se dá aqui por integrado para os devidos efeitos legais.

Cláusula Segunda

(Modo de execução e fornecimento)

A aquisição a realizar no âmbito do presente contrato, deverá ser feito de acordo com as condições estipuladas pelo segundo outorgante na sua proposta e na observância do caderno de encargos.

Cláusula Terceira

(Prazo de vigência do contrato)

1. O prazo de execução do contrato de prestação de serviços é de 24 meses, com início no dia útil seguinte à data da sua outorga e término em 31 de outubro de 2026 ou até atingir o limite máximo



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

global de € 64.500,00 (Sessenta e quatro mil e quinhentos euros), acrescido de IVA, se devido, à taxa legal em vigor. O contrato terminará ao atingir um dos dois referidos limites (prazo ou valor).

Cláusula Quarta

(Preço e condições de pagamento)

1. O preço total para a aquisição em regime de fornecimento contínuo de material informático é fixado em € 64.500,00 (Sessenta e quatro mil e quinhentos euros), acrescido de IVA, se devido, à taxa legal em vigor, sendo os preços unitários os constantes da proposta adjudicada.
2. O pagamento do fornecimento objeto do presente contrato é feito no prazo máximo de 30 dias, após a receção e confirmação da respetiva fatura.
3. Para efeitos de pagamento, só podem ser faturadas as quantidades efetivamente fornecidas e só devem ser emitidas após o fornecimento a que se referem.
4. Em caso de discordância por parte da entidade contratante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas deverão ser rececionadas através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo o Município de Montalegre selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas ou através de correio eletrónico para faturas@cm-montalegre.pt, sendo que deverá ser anexado o PDF da fatura (assinado digitalmente) e o XML CIUS-PT.

Cláusula Quinta

(Sigilo)

A representada do segundo outorgante garantirá sigilo quanto a informações que os seus técnicos e operadores venham a ter conhecimento relacionado com a atividade do representado do primeiro outorgante.

Cláusula Sexta

(Cessão da posição contratual)

1. A representada do segundo outorgante, não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem a autorização prévia e expressa do representado do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula Sétima

(Fiscalização)

1. A primeira outorgante fiscalizará a execução dos serviços a cargo das contratadas no âmbito do

2/6



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

objeto do presente contrato, podendo emitir instruções, recomendações e diretivas.

2. No caso de tais instruções, recomendações ou diretivas se traduzirem em encargos adicionais para as contratadas, o respetivo montante pecuniário, previamente acordado, será suportado pelo primeiro outorgante.

Cláusula Oitava

(Da responsabilidade pela aquisição contratualizada)

A representada do segundo outorgante fica inteiramente responsável no que concerne aos bens e serviços objeto do presente contrato e pela utilização dos meios humanos e equipamento, cabendo-lhe efetuar os necessários seguros da sua atividade, nomeadamente de acidentes trabalho e de responsabilidade civil extracontratual.

Cláusula Nona

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais obrigações à outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula Décima

(Rescisão do contrato)

1. Em caso de incumprimento contratual, a parte lesada notificará a outra, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para proceder ao cumprimento das obrigações em falta.

2. Se persistir o incumprimento, tem a parte lesada o direito de exigir a resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações por perdas, danos e juros de mora, se for caso disso.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos bens e serviços contratados, superior a oito dias, por motivo imputável à contratada.

4. A resolução opera-se por simples comunicação escrita ao contraente faltoso, nos termos legais, com a indicação fundamentada das cláusulas contratuais não cumpridas.

Cláusula Décima Primeira

(Casos omissos)

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

Cláusula Décima Segunda

(Foro competente)

Em todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, renunciando a representada do segundo outorgante ao foro de qualquer outra jurisdição.

Cláusula Décima Terceira

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato o convite, caderno de encargos e a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pela representada do segundo outorgante.

Cláusula Décima Quarta

(Produção de Efeitos Financeiros)

1. O presente contrato começará a produzir efeitos financeiros a partir da data da sua publicitação no portal da internet dedicado aos contratos públicos, no sítio www.casa.gov.pt.
2. O presente contrato encontra-se isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e da Resolução do Tribunal de Contas número 14/2011, de 11 de julho de 2011, publicada no DR, 2ª série, nº 156, em 16 de agosto de 2011.

Cláusula Décima Quinta

(Comunicações)

1. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, as partes contratantes indicam os seguintes endereços e meios de contato:
 - a. Município de Montalegre, com sede no edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça do Município, n.º 1, 5470-204 Montalegre, e-mail: municipio@cm-montalegre.pt.
 - b. Digitalentos, Lda., com sede em Centro Comercial José Maria Gomes, 2º piso, loja 2, 5470-234 Montalegre, e-mail: info@digitalentos.pt.
2. Em caso de alteração de endereço e /ou meio de contato, as Partes Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

Cláusula Décima Sexta

(Designação do Gestor do contrato)

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

designado, como gestor do contrato, _____, mediante despacho da Presidente da Câmara Municipal, datado de 08 de outubro de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula Décima Sétima (Regulamento Geral de Proteção de Dados)

De acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU 2016/679 do P.E. e do Conselho de 27 de abril - RGPD), e depois de previamente informados acerca do conteúdo do RGPD, prestam expressamente o seu consentimento à incorporação e tratamento dos seus dados pessoais nos ficheiros e documentos utilizados neste Município.

Cláusula Décima Oitava (Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para processamento das despesas públicas.
2. A decisão de contratar e respetiva autorização de despesa foram exarados por despacho da Presidente da Câmara Municipal Montalegre, datado de 08 de outubro de 2024.
3. O fornecimento, objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho da Presidente da Câmara, datado de 31 de outubro de 2024.
4. A minuta do contrato foi aprovada em 31 de outubro de 2024 e aceite pela empresa adjudicatária.

Cláusula Décima Nona (Aceitação)

O segundo outorgante aceita o presente contrato em nome e para a sua representada, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando expressamente, a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.

Fazem parte deste contrato os seguintes documentos, os quais ficam arquivados no respetivo maço:

Cópia do despacho que autorizou a abertura do procedimento de consulta prévia, exarado pela Senhora Presidente da Câmara em 08.10.2024 (vide doc. n.º 1);

- Cópia do Convite e do Caderno de Encargos, aprovados no âmbito da consulta prévia enviados para o concorrente (vide docs. n.ºs 2 e 3, respetivamente);

- Cópia da proposta apresentada pela adjudicatária (vide doc. n.º 4);

- Cópia da declaração subscrita pela empresa adjudicatária a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos (vide do. n.º 5);

- Cópia do relatório final, datado de 31.10.2024, sobre o qual foi exarado despacho de adjudicação pela Senhora Presidente da Câmara (vide doc. n.º 6);

- Declaração emitida pela Segurança Social, (consultada por consentimento) emitida em 06.11.2024, (vide doc. n.º 7);

- Certidão da situação tributária regularizada, (consultada por consentimento) emitida em 06.11.2024, (vide doc. n.º 8);



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

- *Certidão permanente do Registo Comercial, subscrita em 28.10-2016 e válida até 28.10-2028, (vide doc. n.º 9);*
- *Certificado do Registo Criminal dos sócios da empresa emitidos em 05.11.2024 e validos até 03.02.2025 (vide docs. n.º 10 e 11);*
- *Certificado do Registo Criminal da empresa emitido em 05.11.2024 e valido até 03.02.2025 (vide doc. n.º 12);*
- *Cópia da aprovação da minuta do contrato, aprovado no dia 31.10.2024 (vide doc. n.º 13);*
- *Comprovativo do registo da pessoa coletiva no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), (vide documento n.º 14).*
- *Cópia do compromisso n.º 1087/2024 (vide doc. n.º 15).*

O presente contrato vai ser assinado digitalmente pelos outorgantes, por o acharem conforme a sua vontade.

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Maria de
Maria de Fátima Pereira Fátima Pereira Fernandes Alves
Fernandes Alves Dados: 2024.11.11 16:32:54

A Primeira Outorgante: _____

Assinado por: Sérgio Manuel Correia Gonçalves
Num. de identificação:
Data: 2024.11.11 13:09
Certificado por: SCAP
Atributos certificados: (Gerente e Formação e
execução de contratos públicos, no âmbito da
contratação pública) de DIGITALENTOS, LDA.

O Segundo Outorgante: _____

CONTRATO AVULSO N.º 108 /2024